

EDITAL N.° 005/2024

Considerando as disposições do Edital n.º 01/2022, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ torna pública a manifestação de desistência ao cargo de Farmacêutico Fiscal Junior. dos candidatos Isabel Daronco Alexandre, Carolina Ceriani Saulle, Thiago dos Reis Santos e Israel de Campos, documentos arquivados em pasta própria a disposição dos interessados na sede do CRF-PR. Curitiba, 23 de abril de 2024.

Comissão de Seleção Interna e Externa do CRF-PR

40322/2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ **EDITAL**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto 44045/58, consoante o artigo 42 inc. Il do Código de Processo Ético-Profissional (CPEP) para os Conselhos de Medicina (Resolução CFM n.º 2306/2022), INTIMA o DR. ELIEL MARCOS RECKZIEGEL — CRMPR 18.556, para, apresentar DEFESA PRÉVIA nos autos de Processo Ético-Profissional 147/2021, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente edital, sendo que a falta de manifestação implicará na declaração de revelia e nomeação de defensor dativo, como determina o artigo 49 do CPEP.

Curitiba, 17 de abril de 2024. DR. LEANDRO RAICOSKI SCHIMMELPFENG

CONSELHEIRO INSTRUTOR

39016/2024

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CRCPR Nº 865, DE 19 DE ABRIL DE 2024. Dispõe sobre a concessão de diárias e demais indenizações no âmbito do CRCPR e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem critérios para a concessão de diárias e demais indenizações a conselheiros, expresidentes, delegados, funcionários e colaboradores eventuais do

CONSIDERANDO que a expansão das atividades desta entidade acarreta a necessidade de representações em eventos e reuniões em âmbito municipal, estadual e nacional;

CONSIDERANDO a integração do Sistema CFC/CRCs e do CRCPR com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, no âmbito municipal, estadual e nacional, o que demanda a representação por agentes designados;

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos limites previstos no art. 2º, 3°, da Lei nº 11.000/04 e normas do CFC decorrentes; RESOLVE:

- Art. 1º. Regulamentar os procedimentos para concessão de diárias no âmbito do CRCPR por meio da presente Resolução.
- Art. 2º. Os conselheiros, delegados, funcionários, ex-presidentes e colaboradores eventuais farão jus à percepção de diária, a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana (no destino), quando se deslocarem acima de 50 (cinquenta) quilômetros de seus domicílios, a serviço (eventual ou temporário) do

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais, para efeito desta resolução, terceiros sem representação no plenário e sem vínculo empregatício com a instituição que, no interesse da classe contábil, quando convocados pela presidência, se desloquem de seus domicílios a serviço do CRCPR para prestar colaboração em reuniões, cursos, palestras ou eventos.

- Art. 3º. Para fins de concessão de diárias é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público do CRCPR, bem como, a correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições/especialidades da pessoa com as atividades a serem desempenhadas.
- Art. 4º. As diárias nacionais serão concedidas por dia de afastamento no interesse do CRCPR, incluindo-se os dias de embarque de ida e de volta, sempre considerando as condições de deslocamento do beneficiário.
- Art. 5°. O beneficiário fará jus apenas à meia-diária para indenização de despesas com alimentação e locomoção urbana nas seguintes condições:

I – nos deslocamentos em território nacional:

- quando o deslocamento acima de 50 (cinquenta) quilômetros não a) exigir pernoite fora da sede;
- no dia do retorno à cidade de domicílio ou de origem;
- quando custeadas despesas de pousada por outro órgão ou c)
- nos deslocamentos com distância acima de 50 (cinquenta) quilômetros para município integrante da mesma metropolitana devidamente instituída, desde que entre municípios não limítrofes
- II nos deslocamentos para o exterior:
- quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- no dia da partida do território nacional, quando houver mais de uma pernoite fora do país;
- no dia da chegada ao território nacional;
- d) quando governo estrangeiro ou outra entidade custear as despesas de pousada.

Parágrafo único. O(s) dia(s) que anteceder(em) ou exceder(em) o período de afastamento no interesse do CRCPR, para atendimento de fins particulares do passageiro, não dará(ão) direito ao pagamento da diária

- Art. 6°. Os pedidos de concessão de diárias para afastamentos que se iniciem, incluam ou terminem em dia não útil, deverão estar devidamente justificados.
- Art. 7º. As solicitações de diárias serão formalizadas por meio de ou documento de designação, acompanhados da convocação programação de evento e/ou e-mail.
- Art. 8°. A operacionalização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, no âmbito do CRCPR, ocorrerá em conformidade com o manual de procedimentos contido no Anexo I desta Resolução, sendo obrigatória a autorização da autoridade competente para fins de concessão.
- Art. 9°. As Divisões responsáveis deverão programar as viagens de seus conselheiros, ex-presidentes, funcionários, delegados e colaboradores eventuais, com antecedência necessária à tramitação do processo de pagamento de diárias, observando-se os prazos legais, sob pena de não terem as despesas autorizadas.
- § 1º. A antecipação no recebimento dos valores de diárias pelo beneficiário, em prazo superior a 30(trinta) dias do deslocamento, somente ocorrerá em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada e autorização da Presidência.
- § 2º. No caso de participação coletiva em eventos que demandem a antecipação dos valores de diária para custeio de hospedagens dos beneficiários, caberá ao Plenário, após analisado o respectivo processo, autorizar por meio de deliberação e fixar o percentual do valor da diária a ser antecipado.
- Art. 10. Compete ao Plenário do CRCPR autorizar e fixar diárias, por meio de Resolução específica, a viagem internacional a serviço, em missão oficial ou com fins de capacitação/treinamento.
- § 1º. Ocorrendo situações urgentes e não havendo tempo hábil para aguardar a autorização do Plenário, o presidente poderá autorizar a viagem para fora do país, ad referendum do Plenário, devendo apresentar a justificativa na sessão subsequente.
- § 2°. Os documentos que justificarem o deslocamento a serviço no exterior, em missão oficial ou em treinamento, deverão ser anexados ao respectivo processo de viagem.
- § 3º. É vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.
- Art. 11. Na programação das viagens, as Divisões deverão observar os limites orçamentários previamente definidos, relativos ao exercício financeiro, sendo vedada a concessão à conta de orçamento futuro.
- Art. 12. As diárias a serem concedidas observarão os seguintes valores

e categorias, ressalvadas as condições previstas no art. 5°:		
	CATEGORIA	VALOR
	Conselheiros do CRCPR (titulares e suplentes) e Integrantes do Conselho Consultivo (ex-presidentes)	R\$ 650,00
	Delegados	R\$ 484,00
	Colaboradores eventuais – palestrantes	R\$ 650,00
	Colaboradores eventuais	R\$ 484,00
	Funcionários do CRCPR	R\$ 484,00

- § 1º. Quando a atividade for desempenhada em cidades fora do Estado do Paraná, o valor será acrescido de 30% (trinta por cento).
- § 2º. Poderá a presidência, mediante justificativa e de forma excepcional, autorizar o pagamento de diária a delegado ou a colaborador eventual designado para atividade de interesse do CRCPR, no valor igual ao de
- Art. 13. O funcionário do CRCPR que se afastar da sede do serviço para formalmente assessorar o presidente ou conselheiro fará jus a diária no mesmo valor atribuído à autoridade assessorada.
- § 1°. Deverão ser descontadas do funcionário beneficiário as importâncias percebidas a título de auxílio refeição e transporte, relativas aos dias em que recebeu diária(s), inclusive quanto ao dia de retorno.
- § 2º. Poderá a presidência, mediante justificativa e de forma excepcional, autorizar o pagamento de diária a funcionário designado para atividade de interesse do CRCPR, no valor igual ao de conselheiro.
- Art. 14. Para participar de reuniões dos órgãos de deliberação coletiva, dispostos no Regimento Interno do CRCPR, o Conselheiro residente na capital ou em cidade cuja distância da sede seja de até 50 (cinquenta) quilômetros, devidamente convocado e não beneficiário de diária, fará jus à indenização de despesas com alimentação no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), por dia de convocação, e à concessão do auxílio deslocamento, na forma regulamentada, caso não esteja usufruindo de meio de transporte disponibilizado pelo CRCPR.
- Art. 15. O pagamento das diárias será realizado pela Divisão Contábil-Financeira, à qual deverão ser enviados os respectivos documentos com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo creditado o valor na conta corrente do beneficiário com 1 (um) dia útil de antecedência ao deslocamento.
- Art. 16. Após o regresso da viagem, o beneficiário deverá encaminhar à área requisitante o Relatório de viagem, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno de cada viagem, visando compor o respectivo processo de